
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2908, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber de METAGON INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.247.081/0001-05, NIRE 43205294346, com sede na Rua Dona Margarida, número 939, bairro Navegantes, município de Porto Alegre - RS, em cumprimento da obrigação a que se refere o §1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas no conserto da galeria localizada na Rua Maria Ieda da Rosa Alves, ao lado do condomínio Playa Vista até a Beira-Mar; e na execução de pavimentação de 5.750m² de blocos de concreto intertravados, que serão executadas conforme cronograma a ser realizado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de DEZEMBRO de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:BEF0B015

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 31/12/2025. Edição 4237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>